

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/184.1
Ref.: Processo n. 108.782/14

Brasília, 12 de maio de 2015.

À H & F SALES LTDA.
CNPJ n. 09.415.220/0001-50

Comunicamos ter sido autorizada a celebração do Aditivo à Carta-Contrato n. 2014/184.0, firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de filme para impressora preto e branco Mitsubishi P93 D, pelo período de 12 meses, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 11/7/2014, daqui por diante denominada PROPOSTA, deste instrumento e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente instrumento aumenta o valor contratual em R\$1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais), em razão do acréscimo de 40 unidades do filme para impressora preto e branco, objeto da Carta-Contrato.

A alteração referida corresponde a um acréscimo de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor total contratado, e encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2014/184.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens a seguir:

“.....





7. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.589,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), considerado o preço unitário constante da PROPOSTA.

7.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (dois) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 12 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Dalton Santos Ferreira
Procurador
CPF n. 061.145.551-04

Testemunhas: 1) Luciana Laima Senna p. 7829

2) Denise F. Nunes p. 5127